



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 135

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de julho de 2007

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	21
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Justiça.....	77
Ministério da Previdência Social.....	86
Ministério da Saúde.....	88
Ministério das Comunicações.....	99
Ministério das Relações Exteriores.....	105
Ministério de Minas e Energia.....	106
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	109
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	109
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	112
Ministério do Trabalho e Emprego.....	112
Ministério dos Transportes.....	115
Tribunal de Contas da União.....	121
Poder Judiciário.....	121

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 503, de 13 de julho de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento do Preceito Fundamental nº 118.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 530, DE 13 DE JULHO DE 2007

Regulamenta a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Compete aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais listadas, por órgão de vinculação, no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A Procuradoria-Geral Federal é composta pelos seguintes órgãos de execução:

I - Procuradorias-Regionais Federais;

II - Procuradorias Federais nos Estados;

III - Procuradorias-Seccionais Federais;

IV - Escritórios de Representação; e,

V - Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º A representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que já tenha sido ou venha a ser atribuída às Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e Escritórios de Representação será exercida sob a coordenação e a orientação técnica das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto a essas entidades, e da Adjutoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º A coordenação e a orientação técnica a serem exercidas pelas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, compreendem:

I - a definição das teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas, quando o contencioso judicial envolver matéria específica de atividade fim da entidade;

II - a disponibilização dos elementos de fato, de direito e outros necessários à defesa judicial da entidade, incluindo a designação de prepostos;

III - a decisão acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares;

IV - a decisão acerca da representação judicial de autoridades e servidores da entidade, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

V - a divulgação de quaisquer acórdãos e decisões favoráveis à entidade;

VI - a comunicação, ao Procurador-Geral Federal, de jurisprudência contrária à entidade firmada pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores ou pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais; e,

VII - a capacitação e o treinamento dos Procuradores Federais que atuam na representação judicial da respectiva entidade, inclusive dos que estejam em exercício nos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, se oferecidos pelas autarquias e fundações públicas federais.

§ 2º A coordenação e a orientação técnica a serem exercidas pela Adjutoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal compreendem:

I - a definição, se necessário, das teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas, quando o contencioso judicial não envolver matéria específica de atividade fim da entidade;

II - a proposição, em colaboração com as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, de teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas, quando o contencioso judicial envolver matéria específica de atividade fim das entidades;

III - a orientação de todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, e das ações de sua competência originária;

IV - a sugestão, às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares;

V - a divulgação de quaisquer acórdãos e decisões favoráveis às autarquias e fundações públicas federais;

VI - a comunicação, ao Procurador-Geral Federal, de jurisprudência contrária às autarquias e fundações públicas federais firmada pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores ou pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais; e,

VII - a apresentação de proposta, a ser submetida à Escola da Advocacia-Geral da União, de capacitação e treinamento dos Procuradores Federais que atuam na representação judicial das autarquias e fundações públicas federais.

§ 3º A coordenação e a orientação técnica a que se refere este artigo não poderão contrariar as do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal.

Art. 3º A Adjutoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, as Procuradorias-Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias-Seccionais Federais e os Escritórios de Representação poderão requisitar, quando necessário, às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação em juízo, incluindo a designação de prepostos.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Havendo necessidade de cumprimento de decisão judicial, ou nova decisão em juízo que importe a revisão de ato administrativo anteriormente praticado para cumprir determinação judicial, a Adjutoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, as Procuradorias-Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias-Seccionais Federais e os Escritórios de Representação, observadas as suas respectivas competências, deverão encaminhar à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à respectiva autarquia ou fundação pública federal, pedido para que estas solicitem à entidade a adoção das providências necessárias.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



Atenção!!!

Agilize a sua publicação. Evite intermediários. Solicite o seu cadastramento e envie você mesmo a sua matéria para publicação no Diário Oficial da União. Informações: incom@in.gov.br



§ 4º No caso de conversão de depósito judicial de qualquer natureza em favor das autarquias e fundações públicas federais, as Procuradorias-Regionais Federais, as Procuradorias-Regionais Federais, as Procuradorias-Regionais Federais, as Procuradorias-Regionais Federais e os Escritórios de Representação comunicarão o fato à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à respectiva entidade.

§ 5º As Procuradorias-Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias-Sectionais Federais e os Escritórios de Representação também poderão divulgar quaisquer decisões, sentenças ou acordos favoráveis às autarquias e fundações públicas federais.

Art. 4º. As informações em mandado de segurança e *habeas data* impetrados contra autoridades das autarquias e fundações públicas federais representadas pelas Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Sectionais Federais e Escritórios de Representação serão prestadas pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pelas suas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Parágrafo Único - De forma a evitar, sempre que possível, o deslocamento de Procuradores, quando o órgão de execução responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da autoridade for Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal, esta poderá solicitar, à Procuradoria-Regional Federal, Procuradoria Federal no Estado, Procuradoria-Sectional Federal ou Escritório de Representação do local do feito, a adoção de qualquer providência localmente necessária, como o protocolo de peça, participação em audiência ou sessão de julgamento, ou despacho pessoal com o magistrado.

Art. 5º. As intimações para a apresentação de contra-razões em agravos de instrumento devem ser encaminhadas para a Procuradoria ou Escritório responsável pela representação judicial da entidade em 1ª instância, se for o caso, a quem competirá a elaboração da petição respectiva, bem como o seu protocolo descentralizado ou, na impossibilidade deste, sua remessa à Procuradoria intimada.

Art. 6º Os responsáveis, em âmbito nacional, pelas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, poderão definir os casos em que, a despeito da transferência da representação judicial para as Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Sectionais Federais e Escritórios de Representação, a atuação, extraordinariamente, dar-se-á diretamente pelos órgãos de execução junto às entidades, ou, ainda, conjuntamente com as Procuradorias ou Escritórios de Representação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

§ 1º O disposto no *caput* se aplica aos casos definidos, pelo responsável de cada Procuradoria, a seu critério, como relevantes, urgentes ou sigilosos, ressalvada determinação expressa da Procuradoria-Geral Federal em sentido contrário.

§ 2º Os casos definidos nos termos do § 1º deverão ser comunicados à Procuradoria-Geral Federal ou, quando específicos, à Procuradoria ou Escritório de Representação ordinariamente competente para atuar no feito.

§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º deverá ser feita, preferencialmente, previamente ao recebimento de citação, intimação ou notificação pela Procuradoria ou Escritório de Representação ordinariamente competente para atuar no feito, ou no menor prazo possível, de forma a evitar a duplicidade de petições em juízo.

§ 4º Feita a comunicação, toda e qualquer citação, intimação ou notificação recebida pelas Procuradorias ou Escritórios de Representação ordinariamente competentes para atuar em caso nela definido deverão ser imediatamente informadas à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal respectiva.

§ 5º Os atos processuais efetivamente praticados pelas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, nos termos deste artigo, deverão ser posteriormente comunicados à Procuradoria Federal ou Escritório de Representação ordinariamente competente para atuar no caso.

§ 6º De forma a evitar, sempre que possível, o deslocamento de Procuradores, a Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal, a despeito do previsto neste artigo, poderá solicitar, à Procuradoria ou Escritório de Representação ordinariamente competente para atuar no feito, a adoção de qualquer providência localmente necessária, como o protocolo de peça, participação em audiência ou sessão de julgamento, ou despacho pessoal com o magistrado, quando não possuir unidade própria na localidade.

Art. 7º As Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, poderão, extraordinariamente, atuar em colaboração com a Adjutoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, nos processos de competência do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 8º Eventuais divergências havidas entre as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, e o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal ordinariamente responsável pela representação judicial da entidade, deverão ser comunicadas ao Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, que submeterá proposta de decisão da divergência à apreciação do Procurador-Geral Federal.

§ 1º A comunicação da divergência não exime o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal ordinariamente responsável pela representação judicial da entidade de seguir, enquanto não houver determinação em sentido contrário da autoridade competente, as orientações técnicas emanadas da Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal.

§ 2º No caso de conflito positivo ou negativo de atribuições, a sua comunicação não exime o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal citado, intimado ou notificado judicialmente de responder a citação, intimação ou notificação enquanto não houver decisão do Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica às divergências eventualmente havidas entre as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, e o Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, que encaminharão, separadamente ou em conjunto, a divergência à deliberação do Procurador-Geral Federal.

Art. 9º Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre entidades da Administração indireta, ou entre tais entes e a União, a adoção de qualquer providência em juízo deve ser precedida de consulta à Procuradoria-Geral Federal.

Art. 10. As comunicações previstas nesta Portaria devem adotar o meio mais célere possível, de forma a garantir o cumprimento dos prazos processuais aplicáveis, dando-se preferência aos meios eletrônicos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos processuais aplicáveis, as comunicações da Procuradoria ou Escritório de Representação competente para atuar no feito poderão dar-se diretamente com a Administração da entidade representada.

Art. 11. O disposto nesta Portaria não se aplica à representação judicial de autarquias e fundações públicas federais exercida pelas Procuradorias da União, nos termos dos artigos 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 1995, nem àquela exercida pelas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, até que venham a ser atribuídas à Adjutoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e a cada uma das Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Sectionais Federais e Escritórios de Representação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

Lista, por Órgão de Vinculação, de Autarquias e Fundações Públicas Federais Representadas Judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal

I - Casa Civil da Presidência da República:

1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

II - Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República:

2. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

III - Ministério da Ciência e Tecnologia:

3. Agência Espacial Brasileira - AEB
4. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
5. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

IV - Ministério das Comunicações:

6. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

V - Ministério da Cultura:

7. Agência Nacional do Cinema - ANCINE
8. Fundação Biblioteca Nacional
9. Fundação Casa de Rui Barbosa
10. Fundação Cultural Palmares
11. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
12. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

VI - Ministério da Defesa:

a) vinculadas diretamente ao Ministério:
13. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
b) vinculada ao Ministério por meio do Comando da Aeronáutica:
14. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
c) vinculadas ao Ministério por meio do Comando da Marinha:
15. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha
d) vinculadas ao Ministério por meio do Comando do Exército:
16. Fundação Habitacional do Exército - FHE
17. Fundação Osório

VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

18. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

19. Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
20. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
21. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
22. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

IX - Ministério da Educação:

a) Centros Federais de Educação Tecnológica:

23. de Alagoas
24. do Amazonas
25. da Bahia
26. de Bambuí / MG
27. de Bento Gonçalves / RS
28. de Campos / RJ
29. do Ceará
30. Celso Suckow da Fonseca
31. de Cuiabá / MT
32. do Espírito Santo
33. de Goiás
34. de Januária / MG
35. do Maranhão
36. de Mato Grosso
37. de Minas Gerais
38. de Ouro Preto / MG
39. do Pará
40. da Paraíba
41. de Pelotas / RS
42. de Pernambuco
43. de Petrolina / PE
44. do Piauí
45. de Química de Nilópolis / RJ
46. do Rio Grande do Norte
47. de Rio Pomba / MG
48. de Rio Verde / GO
49. de Roraima
50. de Santa Catarina
51. de São Paulo
52. de São Vicente do Sul / RS
53. de Sergipe
54. de Uberaba / MG
55. de Urutai / GO
b) Colégio Pedro II
c) Escolas Agrícolas Federais:
57. Antônio José Teixeira
58. de Alegre / ES
59. de Alegrete / RS
60. de Araguatins / TO
61. de Barbacena / MG
62. de Barreiros / PE
63. de Belo Jardim / PE
64. de Cáceres / MT
65. de Castanhal / PA
66. de Catu / BA
67. de Ceres / GO
68. de Codó / MA
69. de Colatina / ES
70. de Colorado do Oeste / RO



71. de Concórdia / SC
 72. de Crato / CE
 73. de Iguatu / CE
 74. de Inconfidentes / MG
 75. de Machado / MG
 76. de Manaus / AM
 77. de Muzambinho / MG
 78. de Rio do Sul / SC
 79. de Salinas / MG
 80. de Santa Inês / BA
 81. de Santa Teresa / ES
 82. de São Cristóvão / SE
 83. de São Gabriel da Cachoeira / AM
 84. de São João Evangelista / MG
 85. de São Luís / MA
 86. de Satuba / AL
 87. de Senhor do Bonfim / BA
 88. de Sertão / RS
 89. de Sousa / PB
 90. de Sombrio / SC
 91. de Uberlândia / MG
 92. de Vitória de Santo Antão / PE
 d) 93. Escola Técnica Federal de Palmas / TO
 e) 94. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
 f) 95. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre / RS
 g) 96. Fundação Joaquim Nabuco
 h) Fundações Universidades:
 97. do Amazonas
 98. de Brasília
 i) Fundações Universidades Federais:
 99. do ABC / SP
 100. do Acre
 101. do Amapá
 102. da Grande Dourados / MS
 103. do Maranhão
 104. de Mato Grosso
 105. de Mato Grosso do Sul
 106. de Ouro Preto / MG
 107. de Pelotas / RS
 108. do Piauí
 109. do Rio Grande / RS
 110. de Rondônia
 111. de Roraima
 112. de São Carlos / SP
 113. de São João del Rei / MG
 114. de Sergipe
 115. do Tocantins
 116. do Vale do São Francisco
 117. de Viçosa / MG
 j) 118. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 l) 119. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 m) Universidades Federais
 120. de Alagoas
 121. de Alfenas / MG
 122. da Bahia
 123. de Campina Grande / PB
 124. do Ceará
 125. do Espírito Santo
 126. do Estado do Rio de Janeiro
 127. Fluminense
 128. de Goiás
 129. de Itajubá / MG
 130. de Juiz de Fora / MG
 131. de Lavras / MG
 132. de Minas Gerais
 133. de Pernambuco
 134. de Santa Catarina
 135. de Santa Maria / RS
 136. de São Paulo
 137. do Pará
 138. da Paraíba
 139. do Paraná
 140. do Recôncavo da Bahia
 141. do Rio Grande do Norte
 142. do Rio Grande do Sul
 143. do Rio de Janeiro
 144. Rural da Amazônia
 145. Rural de Pernambuco
 146. Rural do Rio de Janeiro
 147. Rural do Semi-Árido
 148. do Triângulo Mineiro
 149. de Uberlândia / MG
 150. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 n) 151. Universidade Tecnológica Federal do Paraná

X - **Ministério da Fazenda:**
 152. Comissão de Valores Mobiliários - CVM
 153. Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

XI - **Ministério da Integração Nacional:**
 154. Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA
 155. Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE
 156. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

XII - **Ministério da Justiça:**
 157. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 158. Fundação Nacional do Índio - FUNAI

XII - **Ministério do Meio Ambiente:**
 159. Agência Nacional de Águas - ANA
 160. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 161. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes
 162. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

XIII - **Ministério de Minas e Energia:**
 163. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 164. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
 165. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP

XIV - **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:**
 166. Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
 167. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

XV - **Ministério da Previdência Social:**
 168. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

XVI - **Ministério das Relações Exteriores:**
 169. Fundação Alexandre de Gusmão

XVII - **Ministério da Saúde:**
 170. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
 171. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 172. Fundação Nacional de Saúde - FNS
 173. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

XVIII - **Ministério do Trabalho e Emprego:**
 174. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO

XIX - **Ministério dos Transportes**
 175. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
 176. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
 177. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

XX - **Ministério do Turismo:**
 178. EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

PORTARIA Nº 531, DE 13 DE JULHO DE 2007

Atribui à Procuradoria-Geral Federal, através de sua Adjuntoria de Contencioso, a representação judicial das entidades que menciona e consolida a relação de autarquias e fundações públicas federais representadas judicialmente, com exclusividade, pela Procuradoria-Geral Federal, através de sua Adjuntoria de Contencioso.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I, II e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto na Portaria AGU nº 436, de 6 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Atribuir à Procuradoria-Geral Federal, através de sua Adjuntoria de Contencioso, a representação judicial, perante o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, das seguintes entidades:

- I - Agência Espacial Brasileira - AEB;
- II - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
- III - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- V - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- VI - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP;
- VII - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- VIII - Fundação Cultural Palmares;
- IX - Fundação Universidade de Brasília;
- X - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- XI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- XII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; e,

XIII - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Art. 2º. Consolidar, nos termos do Anexo desta Portaria, a relação de autarquias e fundações públicas federais representadas judicialmente, com exclusividade, pela Procuradoria-Geral Federal, através de sua Adjuntoria de Contencioso, perante o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo Único - A representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com exclusividade, pela Procuradoria-Geral Federal, através de sua Adjuntoria de Contencioso, não se aplica às hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º, do art. 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, à exceção das entidades mencionadas no art. 1º, cuja representação judicial será assumida pela Procuradoria-Geral Federal, através de sua Adjuntoria de Contencioso, em 1º de agosto de 2007.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

Lista Consolidada, por Órgão de Vinculação, de Autarquias e Fundações Públicas Federais Representadas Judicialmente, com Exclusividade, pela Procuradoria-Geral Federal, através de sua Adjuntoria de Contencioso

I - **Casa Civil da Presidência da República:**
 1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

II - **Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República:**
 2. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

III - **Ministério da Ciência e Tecnologia:**
 3. Agência Espacial Brasileira - AEB
 4. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
 5. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

IV - **Ministério da Cultura:**
 6. Agência Nacional de Cinema - ANCINE
 7. Fundação Biblioteca Nacional
 8. Fundação Casa de Rui Barbosa
 9. Fundação Cultural Palmares
 10. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
 11. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

V - **Ministério da Defesa:**
 a) vinculadas diretamente ao Ministério:
 12. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
 b) vinculada ao Ministério por meio do Comando da Aeronáutica:
 13. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
 c) vinculadas ao Ministério por meio do Comando da Marinha:
 14. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha
 d) vinculadas ao Ministério por meio do Comando do Exército:
 15. Fundação Habitacional do Exército - FHE
 16. Fundação Osório

VI - **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:**
 17. Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
 18. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
 19. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
 20. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

VII - **Ministério da Educação:**
 a) Centros Federais de Educação Tecnológica:

- 21. de Alagoas
- 22. do Amazonas
- 23. da Bahia
- 24. de Bambuí / MG
- 25. de Bento Gonçalves / RS
- 26. de Campos / RJ
- 27. do Ceará
- 28. Celso Suckow da Fonseca
- 29. de Cuiabá / MT
- 30. do Espírito Santo
- 31. de Goiás
- 32. de Januária / MG
- 33. do Maranhão
- 34. de Mato Grosso
- 35. de Minas Gerais
- 36. de Ouro Preto / MG
- 37. do Pará
- 38. da Paraíba
- 39. de Pelotas / RS
- 40. de Pernambuco
- 41. de Petrolina / PE
- 42. do Piauí
- 43. de Química de Nilópolis / RJ
- 44. do Rio Grande do Norte
- 45. de Rio Pomba / MG
- 46. de Rio Verde / GO
- 47. de Roraima
- 48. de Santa Catarina
- 49. de São Paulo
- 50. de São Vicente do Sul / RS
- 51. de Sergipe
- 52. de Uberaba / MG